

DECRETO Nº. 2460, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o uso do Centro Comunitário de Lazer “Rafael Almeida Camarinha” e dá outras providências”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, com fulcro no artigo 67, inc. XVI da Lei Orgânica do Município e do art. 14, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que:

CONSIDERANDO, a utilização do prédio público **“Centro Comunitário de Lazer Rafael Almeida Camarinha”** pelos Municípios, ante a ausência de espaço compatível;

CONSIDERANDO que a locação do espaço é realizada pela Municipalidade há anos, bem como em Administrações anteriores;

CONSIDERANDO, que é usual a locação de prédios a terceiros, e assim, torna-se necessário disciplinar o uso deste, para a realização de eventos tradicionais, culturais, educacionais e familiares de nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade da justa atualização monetária desde 24/01/2022 até 23/03/2023, visando à recomposição pelo INPC que registrou o índice de **7,2391%** no período;

CONSIDERANDO, que a necessidade de incentivar eventos esportivos com a prática destes aos Municípios interessados.

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto fixa preço público pela utilização, bem como, **“estabelece regras gerais e específicas de funcionamento”**, endereçada a todos os usuários do referido espaço, incluindo-se os grupos da terceira idade, divisão municipal de cultura, esportes, terceiros e demais segmentos da sociedade que necessitarem de seu uso.

Art. 2º - O **“Centro Comunitário de Lazer”** é um prédio público pertencente à Prefeitura Municipal de Salto Grande, destinado a apresentação de dança, teatro, esportes, música, cinema e espetáculos afins, como também utilizações diversificadas do tipo seminários,

conferências, reuniões, eventos esportivos, culturais, regionais e sociais, como festas de aniversários batizados, casamentos, como também “bailes tradicionais e culturais”, na forma regulamentada por este decreto:

§ 1º - As instalações podem ser cedidas, mediante termo, por período certo e determinado, gratuita ou onerosamente;

§ 2º - Fica isento de recolhimento do preço público as entidades sem fins lucrativos, civis e filantrópicas, devidamente cadastrada nesta municipalidade, ou eventos que tenham sua renda total ou parcial, revertida para as entidades beneficiadas, à ordem de no mínimo 30% (trinta por cento).

§ 3º - No caso de renda total ou parcial revertida, na forma acima especificada, a entidade beneficiada deverá comunicar a Prefeitura Municipal da realização do evento, qual o percentual de sua renda e a forma de repasse para a entidade, o qual deverá estar anexado ao requerimento de uso do recinto;

§ 4º - Quando da utilização do recinto para evento “Baile”, este será permitido, desde que a renda seja revertida, total ou parcialmente, de no mínimo 30% (trinta por cento) às entidades sem fins lucrativos, civis filantrópicas, cadastradas no Município, ficando assim vedada sua utilização para fins particulares.

§ 6º - Fica autorizado a utilização do espaço para a prática de eventos esportivos, devendo o interessado apresentar requerimento específico com os dias da semana, horário de início e término, acompanhado de documento probatório da atividade regulamentada.

§ 6º - A utilização das instalações será restrita ao objeto citado no requerimento, que após análise do Executivo Municipal, será deferida ou não sua utilização.

§ 7º - A infração ao disposto na alínea anterior implicará no cancelamento imediato da autorização concedida;



§ 8º - Desde que as características e condições técnicas assim o permitam, não resultando em prejuízo ao público, poderá ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades, desde que o requerimento de seu uso seja assinado pelo representante legal de todas as entidades interessadas;

§ 9º - A autorização de uso tem caráter personalíssimo, sendo vedada cessão a terceiros;

§ 10 - A infração ao disposto na alínea anterior implica no cancelamento imediato da autorização deferida, e a vedação de sua utilização pelo prazo de 1 (um) ano, pela entidade e/ou terceiro infrator, como pena da violação, efetivada e devidamente comprovada.

Art. 3º- Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer tipo de responsabilidade advinda da realização do evento, tais como, danos materiais, físicos e morais, seja com relação a bens pessoais instalações físicas do imóvel, como também pelo fornecimento de energia por parte da concessionária, bem como à integridade física e moral dos convidados/usuários, sendo de exclusiva responsabilidade do solicitante requerente, para autorização de uso exclusivo.

Art. 4º- A utilização do “Centro Comunitário de Lazer” implica por parte das entidades e/ou terceiros, da aceitação das disposições contidas neste Regulamento, a que se obrigam a cumpri-lo, observando todas as normas de boa conduta, bem como ressarcir a Prefeitura Municipal de todos os prejuízos causados nas instalações e/ou equipamentos que lhe venham a ser cedidos por ocasião do evento.

Art. 5º - Para efeito de planejamento quanto a utilização das instalações, devem as entidades e/ou terceiros, solicitar o uso do “Centro Comunitário de Lazer”, por escrito, mediante requerimento devidamente protocolado junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura de Salto Grande, e ainda sujeito a deferimento pelo Executivo, pelo critério de número de ordem do protocolo de solicitação;

§ Único - O requerimento deve conter as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



- a) Identificação e qualificação completa do Requerente, responsável pelo pedido, instruído de cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço);
- b) Finalidade do uso pretendido;
- c) Período, data e hora da utilização;
- d) Expectativa de público no local;
- e) Termo de Responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento;
- f) Se caso, de declaração do responsável legal pela entidade face à distribuição da renda;
- g) Em caso de prática esportiva, a apresentação de cópia do documento de atividade regulamentada.

Art. 6º - A requerente responsável pelo evento deverá providenciar antecipadamente mediante protocolo junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura, a comprovação dos Alvarás necessários à realização do evento, tais como: Corpo de Bombeiros, ECAD (Direitos Autorais), Juizado da Infância e da Juventude, e outros mais necessários, de acordo com a exigência do evento solicitado, até o último dia útil anterior ao evento.

§ Único – Faculta-se a comprovação mediante cópia do protocolo requerido dos Alvarás aos órgãos competentes sob responsabilidade exclusiva deste, desde que a comunicação tenha sido efetivada em até 05 (cinco) dias do evento.

Art. 7º - A Prefeitura poderá indeferir ou cancelar o pedido de uso das instalações nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
- b) Risco para segurança dos usuários ou conservação das instalações e dos equipamentos;
- c) Inadequação da atividade com as características do recinto;
- d) Não pagamento do preço público devido, conforme o caso;
- e) Utilização para fins diversos daqueles para o qual foi concedido;
- f) Utilização por entidades ou terceiros, estranhos aos que foram previamente autorizados;
- g) Não comprovação dos Alvarás necessários.



Art. 8º - O uso das instalações está sujeito ao pagamento do preço público devido, na importância de **R\$. 334,50 (Trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** para o período de até vinte e quatro horas (24h.) de solicitação, excetuando-se quando da prática de eventos esportivos.

§ 1º – O valor da hora excedente ao previsto no artigo anterior será de **R\$. 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos)**.

§ 2º - Em caso de utilização para a prática de eventos esportivos, de forma mensal, com a utilização de até três (3) dias por semana, fica fixado o valor de **R\$. 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)**, com pagamento antecipado ao mês preterido.

Art. 9º - O valor devido deverá ser recolhido na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em instituições conveniadas autorizadas, mediante guia própria emitida pelo Serviço de Arrecadação, em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data solicitada para o evento, imperivelmente, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 10 - No caso de desistência ao pedido, o solicitante deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, ficando a Prefeitura autorizada a deferir o uso ao próximo interessado.

Art. 11 - Não será permitido aos usuários à modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para o qual foi autorizado.

Art. 12 - Fica vedado furar, colar, pregar ou grampear objetos nas paredes, colunas e/ou outras guarnições existentes nas dependências do imóvel, sob pena de ser obrigado o solicitante em ressarcir as despesas decorrentes.

Art. 13 - Os elementos ou objetos utilizados pela entidade para fins de decoração e/ou apoio do evento, deverão ser retirados imediatamente após sua realização, como também estar o “Centro Comunitário de Lazer”, totalmente limpo, quando da entrega das chaves.



§ Único – A não observância será cobrado uma multa de 30% (trinta por cento) do valor recolhido.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, através do Diretor do Departamento de Obras emitirá um Laudo de Vistoria do Espaço, que por ocasião da emissão deverá estar acompanhado do solicitante, quando da entrega das chaves, cujo laudo deverá constar as condições em que foram encontrados os equipamentos e instalações.

Art. 15 - Os prejuízos causados nas instalações ou equipamentos do local, serão reparados pela Prefeitura, com posterior cobrança, via setor de arrecadação, em guia própria, do valor correspondente aos reparos necessários devido aos danos, mediante comunicação encaminhada ao usuário responsável solicitante do espaço.

Art. 16 - O requerente receberá as chaves do prédio, no primeiro dia útil antecedente ao evento, devolvendo-as no dia posterior ao evento, e todos os objetos e equipamentos utilizados deverão ser retirados no mesmo período, sob pena de ser cobrada as horas excedentes, até a retirada total.

Art. 17 - O requerente e/ou responsáveis pelo evento e devidamente autorizado a utilizar as instalações, será responsável por todo e qualquer dano causado ao imóvel, bem como dos móveis e utilitários, por má utilização e vandalismo dos usuários do evento, assim como dos prestadores de serviços contratados pela entidade requerente, durante o período de utilização.

Art. 18 - Fica expressamente proibido fumar no interior do Centro Comunitário de Lazer, como já regulamentado na Lei Proibitiva do Antitabagismo, bem como no fornecimento de bebidas alcoólicas a menores.

Art. 19 - Fica a cargo da entidade e/ou terceiro requerente, a obrigação de fornecer o material de higiene pessoal tais como: papel higiênico, papel toalha, sabonetes, e outros, bem como nos materiais necessários ao serviço de limpeza e higiene dos sanitários, como também das áreas externas utilizadas para o evento.



Art. 20 - Fica a entidade ou terceiro requerente, ciente que da lotação do espaço (salão) é de até 1.000 (um mil pessoas) em pé, e de 500 (quinhentas pessoas) sentadas em mesas dispostas no salão, e que não poderá exceder sob hipótese alguma essa lotação.

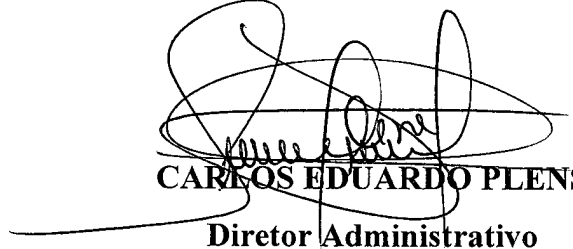
§ Único – Em caso de eventual infração este dispositivo, implicará, exclusivamente, ao usuário requerente, a responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado, isentando, por exclusividade a Municipalidade.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na presente data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 2.346 de 25/01/2022.

Prefeitura Municipal de Salto Grande-SP, em **27 de março de 2023**.



MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal



CARLOS EDUARDO PLENS
Diretor Administrativo